



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349019

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2101151-04.2025.8.26.0000

Relator(a): **ROBERTO MAIA**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 33476

Trata-se de agravo de instrumento interposto por *FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO* contra a r. decisão a fls. 228 da origem, que, em execução de título extrajudicial movida contra *MAURICIO JOSÉ TEIXEIRA*, indeferiu a realização de pesquisa patrimonial via SISBAJUD.

Irresignada, recorre a exequente aduzindo, em síntese, que: **(A)** "*o pleito de penhora online via sistema conveniado ao Judiciário foi realizado apenas 01 (uma) vez em todo o processo, sendo esta uma ação que tramita desde 2022, sendo a última pesquisa realizada em 2023, ou seja, já mais de 01 ano desde a última tentativa realizada*"; e **(B)** "*em que pese a tentativa realizada nos autos não ter sido integralmente positiva no sentido de localizar ativos financeiros, o pedido de reiteração de busca e penhora online é totalmente pertinente, uma vez que já decorreu mais de 01 (um) ano desde a última tentativa, o que é suficiente para se considerar a possibilidade de alteração da condição financeira do AGRAVADO*".

É o relatório. Decido.

A r. decisão a fls. 228, que indeferiu a realização de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pesquisa via SISBAJUD, foi disponibilizada em 12/3/2025 no Diário da Justiça Eletrônico, considerando-se a publicação efetivada no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 13/3/2024 (conforme certidões a fls. 229/230).

Assim, **o décimo quinto dia útil para a apresentação do recurso encerrou-se em 3/4/2025.**

Ocorre que este recurso foi protocolizado apenas em 4/4/2025, às 10h58, ou seja, após o prazo determinado em lei (art. 1.003, §5º do CPC), sendo, portanto, intempestivo.

Ressalta-se, por fim, que entre os dias 13/3/2024 e 4/4/2025 não houve feriados, bem como não se constata nenhuma causa de suspensão de prazo no âmbito local. Ademais, em consulta aos Avisos de Indisponibilidade de Sistemas¹, não houve qualquer falha no *dies ad quem* do recurso.

Inequívoca, pois, a intempestividade do agravo, a obstar que seja conhecido, nos termos do art. 932, III do CPC.

Diante desse cenário, **não se conhece do recurso.**

São Paulo, 8 de abril de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)

¹ Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Indisponibilidade/Comunicados>.